



LEI Nº 2.047, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o sistema de concessão de diárias e regime de adiantamento no município de São João do Oeste e dá outras providências.

GERVÁSIO JUNGBLUT, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe o artigo 58, parágrafo único, da Lei Orgânica, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de concessão de diárias e regime de adiantamento na forma desta Lei, para os agentes públicos do Município de São João do Oeste que, a serviço e/ou no interesse da administração municipal, se deslocarem em caráter eventual e transitório do domicílio onde residam ou tenham efetivo exercício de trabalho para outro município desta ou de outra unidade da Federação ou para fora do país.

§1º Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem dos agentes públicos em deslocamento da sede municipal que estejam em efetivo exercício de trabalho a serviço do Município de São João do Oeste.

§2º Entende-se como regime de adiantamento a disponibilização de valores para que o servidor tenha recursos mínimos necessários para cobrir os gastos da viagem (combustível, estacionamento, transporte, etc) e, no retorno, por meio de prestação de contas, reembolsase os gastos excedentes ou devolve-se, quando o gasto não atingir o valor recebido. São despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação, em razão de sua natureza ou urgência.

§3º Entende-se por interesse da Administração a participação em treinamentos, cursos, congressos, seminários, estágios, representações, visitas a autoridades ou outra modalidade de aperfeiçoamento ou outras atividades de interesse público, diretamente relacionados com o cargo ou função, bem como viagens a órgãos públicos e de interesses gerais da administração municipal.

Art. 2º Fazem jus ao recebimento de diárias os agentes públicos que exercem funções públicas como representantes do Município de São João do Oeste, a exemplo dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais), servidores públicos (efetivos, em cargos de comissão, temporários ou ocupantes de empregos ou funções públicas), bem como os agentes honoríficos (pessoas designados ou nomeados para prestar transitoriamente serviços públicos relevantes ao interesse do Município).





- Art. 3º As despesas com aquisição de passagens, pedágios, taxas de embarques, seguros, estacionamentos para veículos para guarda próxima em aeroportos ou similares, não estão incluídas no conceito de diária, sendo suportados por adiantamentos ou seguirão o rito ordinário da despesa pública.
- Art. 4º As despesas com locomoção urbana, táxi ou outro meio de transporte, serão pagas sob o regime de adiantamento e deverão ser comprovadas mediante apresentação de recibo, que deverá conter o valor do serviço, a data de emissão, o itinerário e demais dados que possam corroborar para a identificação da referida despesa.
- Art. 5º A diária e/ou adiantamento serão concedidos mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, ou ainda, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou dos Ordenadores de Despesas.
- §1º Também dependerá de expressa autorização e justificativa da Autoridade Competente as viagens que serão realizadas nos finais de semana e/ou feriados.
- §2º A definição do meio de transporte que será disponibilizado ao servidor público caberá à autoridade superior que autorizar a referida viagem.
- Art. 6º A concessão de diárias deverá ser programada com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência e será condicionada à existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis para pagamento anterior ao deslocamento, ressalvadas as situações emergenciais em que as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor público.

Parágrafo único. Os servidores que rotineiramente usufruírem de diárias será permitido o registro de empenhos por estimativa, acumulando sua liquidação e pagamento em períodos não superiores a uma semana.

- Art. 7º Os valores das diárias terão como base de cálculo a Unidade Fiscal de Referencia Municipal- UFRM conforme Anexo I integrante desta Lei.
- Art. 8º As diárias serão calculadas a cada período de 24 horas, contadas a partir da saída, até o retorno do agente público à sede municipal.
- §1º A fração de período inferior a 24 (vinte e quatro) horas e superior a 4 (quatro) horas será contada como 1/3 (um terço) de diária.
- §2º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.
 - Art. 9º A diária não é devida nas hipóteses abaixo relacionadas:





- I Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem;
 - II Quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
 - III Seja de exclusivo interesse do agente público; e,
- IV -Ao servidor que estiver em falta com a apresentação dos comprovantes específicos comprobatórios de diárias de viagens anteriores.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 10. O agente público que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede ou na hipótese de retornar antes do prazo previsto fica obrigado a restituí-la integralmente ou o seu excesso, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento do mês em curso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá depositar na conta do Município o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao órgão de Controle Interno e ao Setor de Contabilidade do Município.

- Art. 11. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, que deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após seu retorno e caberá ao órgão de Controle Interno a aprovação e o encaminhamento ao setor de contabilidade para registro e arquivamento.
- §1º As diárias serão comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, contendo conteúdo e/ou resumo do evento, notas fiscais, que podem ser de alimentação, hospedagem e outros, assim como os certificados em cursos ao longo do afastamento, que deverão ser emitidos sempre em nome do agente público.
- §2º No caso de enquadramento no regime de adiantamento, as notas fiscais ou recibos deverão ser emitidas em nome do Município de São João do Oeste ou do respectivo Fundo.
- §3º O beneficiário que não apresentar os comprovantes específicos na forma e no prazo estabelecido ficará impedido de perceber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, devendo ser notificado a restituí-las como não utilizadas, sob pena de desconto integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.





- §4º Caberá ao órgão do Controle Interno fiscalizar e controlar a observância contida nos parágrafos anteriores.
- Art. 12. Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do agente público serão liberadas as diárias e/ou adiantamentos correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pela autoridade competente.
- Art. 13. A Autoridade que conceder ou arbitrar diárias/adiantamentos em desacordo com essa Lei responderá solidariamente com o beneficiado pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções legais previstas.
- Art. 14. Os membros de Conselhos Municipais e do Conselho Tutelar que, eventualmente, se deslocarem da sede municipal por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, terão direito à percepção de diárias ou adiantamento para custeio de suas despesas de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.
- Art. 15. Compete ao Controle Interno instituir e alterar, quando necessário, os formulários de solicitação e concessão de diária e editar instrução normativa para o fiel cumprimento desta Lei.
- Art. 16. Revogam-se todas as disposições contidas na Lei Municipal nº 844 de 10 de maio de 2005.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste-SC, 03 de outubro de 2023.

Rua Padre Francisco Xavier Riederer, 99 – Centro – CEP: 89897-000 – São João do Oeste/SC. (49) 3636-1509 | E-mail: camara@saojoao.sc.gov.br





ANEXO I

Cargo/Função	Local e valor da diária em UFRM (R\$)				
	Exterior	Capital federal e região metropolitana	Capital estadual e região metropolitana	Microrregião (com pernoite) e deslocamento para outras regiões	Microrregião AMEOSC/AMERIOS/ AMOSC (sem pernoite)
Prefeito, Vice-Prefeito	2,32	1,35	1,10	1,03	0,30
Demais servidores	1,66	0,93	0,72	0,55	0,27